

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CI N° 1373/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do objeto: Aquisição de Medicamentos
Número do processo SEI: 33.075420/2025-29
Área solicitante: Gerência Geral da Assistência Farmacêutica

2. NECESSIDADE

2.1 Descrição da Necessidade:

Considerando que a Assistência Farmacêutica é uma política pública que tem como missão o fornecimento **de Medicamentos**.

Considerando que a promulgação da Constituição Federal em 1988 estabelece a saúde como direito social em seu Art. 6º e o seu cuidado como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 23, II).

Considerando que o Art. 196 determina que: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.* (BRASIL, 1988, p. 154)”.

Considerando a necessidade de realização de Aquisições de **Medicamentos**, indicados no objeto desse processo para atender as demandas advindas das Unidades de Saúde e usuários da Rede Municipal do Recife, de forma a garantir o atendimento dos pacientes de forma regular.

Considerando a garantia do usuário ao acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de **Medicamentos** e a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Considerando a Resolução do Tribunal de Contas – Resolução TC nº 249, de 07 de agosto de 2024

– a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados no planejamento das aquisições e na gestão de medicamentos e produtos para saúde no âmbito da Administração Pública estadual e municipal do estado de Pernambuco;

Informamos que o rol dos **Medicamentos** acima se trata de medicamentos previstos na Relação Municipal de **Medicamentos** Essenciais (REMUME) que permite que a população a solicite.

Solicitamos a aquisição de **Medicamentos** ou insumos visando atender as demandas advindas das Unidades de Saúde e dos usuários da Rede Municipal do Recife.

3. SOLUÇÃO

3.1 Justificativa para Não Adoção de Consórcios

Por se tratar de pregão com objeto de baixa complexidade e, ainda, face ao risco de redução da concorrência em virtude da apresentação de lances únicos por grupos de empresas, não serão aceitos Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2 Justificativa para Não Participação de Cooperativas

Considerando a natureza do objeto que exigir a comprovação de critérios de qualificação técnica conforme Termo de Referência, onde a empresa licitante deve comprovar a titularidade de licenças, autorizações, estrutura organizacional e técnica compatível com a atividade regulada;

Considerando que as cooperativas funcionam sob um modelo de autogestão entre associados, que dificulta a responsabilização técnica individualizada, bem como o cumprimento direto dos requisitos legais exigidos para comercialização de medicamentos e insumos de saúde;

Portanto, entende-se que este instrumento convocatório deverá prever à vedação a participação de cooperativas.

3.3 Custos e Benefícios da Opção por Compra ou de Locação de Bens

A locação do objeto não é viável por se tratar de um bem de consumo.

3.4 Escolha da Solução

Com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município, foram analisados processos de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, por meio de consultas a outros editais, inclusive no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), Banco de Preços em Saúde (BPS) e Portal de Compras do Governo Federal foi possível verificar que as contratações similares feitas por entidades e outros órgãos da administração pública, são em sua grande maioria realizadas por meio de Pregão Eletrônico, através de Consórcio Público (Central de Compras Compartilhadas) ou em Sistema de Registro de Preços.

A aquisição por Consórcio Público tem ocorrido frequentemente na esfera municipal (Consórcio Público Intermunicipal) em que municípios menores dentro de uma macrorregião, por disporem de menor poder de compra fazem a opção pelo consórcio público intermunicipal com o objetivo de reduzir os preços em razão de maiores volumes negociados levando a uma economia de escala. Além disso, municípios menores podem usufruir do poder de compra e da infraestrutura administrativa dessa forma de organização, desobrigando a realização do processo de licitação de medicamentos em vários municípios da mesma região. Entretanto, a gestão de contratos é naturalmente mais complexa do que a gestão de contratos com um único fornecedor, além dos riscos associados a formação de consórcios vez que a responsabilidade dos integrantes é solidária.

A contratação de forma independente (licitação própria) geralmente acontece nos entes que possuem maior poder de compra e que em razão dos maiores volumes negociados geram economia de escala além de possuírem infraestrutura administrativa adequada o que pode garantir agilidade no processo licitatório além da gestão dos contratos se dá de forma simplificada.

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Consórcio Público	<ul style="list-style-type: none">- Redução do preço em razão de maiores volumes;- Infraestrutura organizada;	<ul style="list-style-type: none">- Complexidade da gestão de contratos;
Licitação Própria (Sistema de Registro de Preço)	<ul style="list-style-type: none">- Redução dos custos operacionais e de estoques;- Infraestrutura organizada;- Agilidade e otimização nas contratações públicas;	

	<ul style="list-style-type: none"> - Dispensável o comprometimento imediato de recurso financeiro; - Gestão de contratos simplificada 	
--	---	--

Salienta-se ainda que o novo marco legal das licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 no §2º do artigo 17 que “as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) nada mais é do que o cadastro de produtos e serviços e seus respectivos fornecedores e valores, selecionados mediante prévio processo licitatório, objetivando eventual e futura contratação por parte do órgão público.

Durante a vigência da ata de registro de preços, a realização de licitações é reduzida, ocasionando redução dos custos operacionais, de publicidade e de tempo dos servidores envolvidos nos processos licitatórios. Ademais, a Administração não terá que estocar significativa quantia dos bens, o que igualmente despende recursos de toda espécie, já que somente haverá pedido e entrega do produto quando surgir a necessidade efetiva.

Diante do exposto, podemos concluir que a referente solução proposta neste ETP é atual, pertinente ao problema apresentado, repetidamente testada e aprovada em âmbito público, portanto, concluímos que a aquisição por Pregão Eletrônico é a solução mais vantajosa e utilizada, desta forma, comum no mercado.

3.5 Enquadramento da solução

O objeto da contratação se enquadra como material comum, de acordo com as definições do inciso XIII, do art.6º, da Lei nº 14.133 de 2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.6 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Considerando o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, o objeto é composto por itens divisíveis; entende-se desta forma que trará mais competitividade entre os concorrentes resultando em maior economicidade ao cofre público.

Em se tratando da aquisição de medicamentos, as compras devem ocorrer de forma individualizada, buscando-se o menor preço por item, aos incisos I, II e III do §2º do artigo 40 da Lei Federal nº 14133/2021, assim como à Súmula 247 do TCU, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

O objetivo da divisão é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo este parcelamento em lotes é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

A opção por lote visa tornar o processo mais atrativo, além de oportunizar o ganho de escala tanto para a administração, quanto para os licitantes interessados, otimizando os custos

de entrega, já que a licitação via sistema eletrônico viabiliza a participação de empresas de todo território nacional;

E, ainda, a contratação por lote possibilita uma logística mais efetiva à rotina da Instituição.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para a administração.

3.7 Descrição da Solução

A jurisprudência consolidada no país reconhece que, em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade, que devem ser observados pela Administração Pública, a modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens ou serviços comuns, inclusive por meio de registro de preços, é o pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica.

A opção pela solução apresentada (aquisição por Pregão Eletrônico) é amplamente adotada pelos órgãos da administração pública (Municipais, Estaduais e Federal) para a realização de contratações, sendo, portanto, a mais comum no mercado de cidades de porte semelhante ao de Recife.

Tendo em vista a natureza do objeto de aquisição de Medicamentos é de uso imediato e não reutilizáveis, não se faz necessária a contratação de serviços de manutenção e assistência técnica.

3.8 Estimativa das quantidades a serem contratadas

Em relação aos itens e quantidades solicitadas, confirmamos que estão em consonância com as necessidades das unidades de saúde deste Município, assim como com a especificidade dos serviços de saúde, que apresentam variados níveis de atenção dentro da ampla Rede de Atenção à Saúde.

A quantidade solicitada por item foi definida após o cálculo do Consumo Médio Mensal (CMM). Para este cálculo, consideram-se as seguintes etapas:

a. Para os itens com consumo regular, que não apresentaram descontinuidade no abastecimento, o CMM é extraído do sistema Hórus (planilha de compras) e validado pela área técnica;

b. Para os itens com histórico de desabastecimento, além do consumo gerado pelo sistema Hórus, utiliza-se como base o levantamento do consumo real do item durante os últimos seis meses de abastecimento regular, informados em planilha de acompanhamento mensal da distribuição, realizando-se também uma análise da demanda não atendida;

b.1. Após o cálculo do CMM, a quantidade é acrescida em 25% (vinte e cinco por cento) como margem de segurança para os itens de média e alta complexidade;

b.2. Após o cálculo do CMM, a quantidade é acrescida em 50% (cinquenta por cento) como margem de segurança para os itens de atenção básica, considerando a expansão da atenção básica e a variação de consumo prevista com o aumento da rede municipal. Após o período de implantação, será observado o novo consumo médio e, conseqüentemente, retornaremos a percentuais menores de segurança.

c. Realiza-se uma análise do consumo e saldo das últimas Atas de Registro de Preço (ARP) para observar o comportamento do consumo dos itens, considerando a especificidade e a sazonalidade da oferta e dos serviços da rede;

d. Por fim, é efetuada uma análise de estoque na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), na Rede, e da atual situação endêmica ou de surtos de saúde pública, o que contribui para a definição da quantidade a ser inserida na futura ATA de Registro de Preço.

e. Além do cálculo de estimativa de quantidades, os medicamentos da rede municipal de saúde do Recife foram classificados através da Curva VEN (Vitais, Essenciais e Não Essenciais). Essa curva é estabelecida através da análise da criticidade/imprescindibilidade do medicamento para o atendimento e a manutenção dos serviços, sendo aplicada em diferentes níveis de complexidade (atenção básica, média e alta).

A estimativa de quantidade dos itens 3, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 22 foram calculadas a partir do cálculo exposto no item b.1, por se tratarem de itens voltados à média e alta complexidade. Já a estimativa de quantidades dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 21 foram calculados a partir do cálculo exposto no item b.2, pois são medicamentos utilizados na atenção básica.

Em relação à curva VEN, os itens analisados neste estudo foram classificados da seguinte forma: o item 18 é considerado vital; os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 são considerados essenciais; e o item 22 é considerado não essenciais.

A título comprobatório segue em anexo o relatório do Sistema Hórus (planilha de compras) com as informações de solicitação e atendimento dos itens no período de 1 (um) ano, compreendendo o período de novembro de 2024 a outubro de 2025.

Conforme o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, apresenta-se abaixo a descrição dos requisitos necessários e suficientes para a escolha do item, evitando a inclusão de requisitos desnecessários e especificações excessivas, de forma a não comprometer o caráter competitivo da futura licitação.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CADUM	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ÁCIDO CAPRÍLICO, ÁCIDO CAPRÓICO, ÁCIDO LÁURICO, LECITINA DE SOJA, VITAMINA A E E - LOÇÃO, FRASCO COM 200 ML.	UND	30032	BR0281657	100.000	4,85	485,00
2	1	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 30ML.	UND	51458	BR0278489	65.000	2,2982	149.383,00
3	1	ALCOOL ETILICO 70%, SOLUCAO ANTISSEPTICA DE USO EXTERNO, ADULTO E PEDIATRICO. ALMOTOLIA CONTENDO 100ML, OBSERVADAS AS CONDICÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCAS DE REFERÊNCIA: RIOQUÍMICA E FARMAX.	UND	53161		12.000	1,57	18.840,00
4	1	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG. COMPRIMIDO.	UND	30068	BR0269462	270.000	0,2356	63.612,00
5	1	AMIODARONA 200 MG. COMPRIMIDO.	UND	30070	BR0267510	261.000	0,33	86.130,00
6	1	AMITRIPTILINA 25 MG. COMPRIMIDO.	UND	30071	BR0267512	8.000.000	0,04	320.000,00
7	1	AZITROMICINA 600 MG, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 15 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO.	UND	30077	BR0314517	30.000	5,95	178.500,00
8	1	CARBAMAZEPINA 100 MG/5 ML, XAROPE, FRASCO COM 100 ML.	UND	30084	BR0272454	23.400	6,948	162.583,20
9	1	CARBONATO DE LÍTIU 300 MG. COMPRIMIDO.	UND	30087	BR0267621	2.100.000	0,21	441.000,00
10	1	CEFALEXINA 500 MG. COMPRIMIDO.	UND	30090	BR0267625	2.000.000	0,3865	773.000,00
11	1	CIPROFLOXACINO 500 MG. COMPRIMIDO.	UND	30053	BR0267632	600.000	0,17	102.000,00
12	1	CLINDAMICINA 600MG. AMPOLA COM 4 ML	UND	30188	BR0292419	18.000	2,6666	47.998,80

13	1	DIPIRONA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO COM 10 ML.	UND	30175	BR0267205	110.000	1,02	112.200,00
14	1	DOBUTAMINA 250 MG, AMPOLA CONTENDO 20ML	UND	30221	BR0268446	400	4,84	1.936,00
15	1	DOPAMINA 50 MG. AMPOLA COM 10 ML.	UND	30224	BR0268960	400	2,98	1.192,00
16	1	ESTRADIOL, VALERATO 2MG, COMPRIMIDO.	UND	46106	BR0270833	100.000	2,99	299,00
17	1	FLUMAZENIL 0,5MG, AMPOLA DE 5ML	UND	30248	BR0268510	300	4,80	1.440,00
18	1	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML, FRASCO COM 100 ML	UND	30143	BR0448595	100.000	6,25	625.000,00
19	1	SUXAMETÔNIO CLORETO, AMPOLA COM 100 MG DE PÓ INJETÁVEL	AMPOLA	41689	BR0268442	500	18,45	9.225,00
20	1	TIORIDAZINA 100 MG. COMPRIMIDO.	UND	30320	BR0272367	160.000	1,16	185.600,00
21	1	VITAMINA DO COMPLEXO B. AMPOLA COM 2 ML.	UND	30324	BR0272091	24.000	1,04	24.960,00

Valor Total Estimado R\$ 7.274.384

3.9 Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valores acima trata-se de valores unitários adquiridos nas aquisições da Secretaria de Saúde do Município do Recife.

Tais valores são nossos referenciais. A escolha pela modalidade de formação de Ata de Registro de Preço tende a uma maior competitividade nacional permitindo uma disputa de preços que por fim traz maior economicidade na aquisição.

4 Planejamento

4.1 Alinhamento entre Contratação e Planejamento

As contratações derivadas desse estudo estão previstas no Plano de Contratações Anuais do ano **2025**, sendo especificamente prevista(s) no(s) Documento(s) de Formalização de Demanda a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CADUM	CATMAT	QUANTIDADE	DFD
1	1	ÁCIDO CAPRÍLICO, ÁCIDO CAPRÓICO, ÁCIDO LÁURICO, LECITINA DE SOJA, VITAMINA A E E - LOÇÃO, FRASCO COM 200ML.	UND	30032	BR0281657	100.000	1801.0140/2025
2	1	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 30ML.	UND	51458	BR0278489	65.000	1801.0139/2025
3	1	ALCOOL ETILICO 70%, SOLUCAO ANTISSEPTICA DE USO EXTERNO, ADULTO E	UND	53161		12.000	1801.0269/2025

		PEDIATRICO. ALMOTOLIA CONTENDO 100ML, OBSERVADAS AS CONDICÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCAS DE REFERÊNCIA: RIOQUÍMICA E FARMAX.					
4	1	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG. COMPRIMIDO.	UND	30068	BR0269462	270.000	1801.0256/2025
5	1	AMIODARONA 200 MG. COMPRIMIDO.	UND	30070	BR0267510	261.000	1801.0276/2025
6	1	AMITRIPTILINA 25 MG. COMPRIMIDO.	UND	30071	BR0267512	8.000.000	1801.0138/2025
7	1	AZITROMICINA 600 MG, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 15 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO.	UND	30077	BR0314517	30.000	1801.0239/2025
8	1	CARBAMAZEPINA 100MG/5ML, XAROPE, FRASCO COM 100 ML.	UND	30084	BR0272454	23.400	1801.0136/2025
9	1	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG. COMPRIMIDO.	UND	30087	BR0267621	2.100.000	1801.0136/2025
10	1	CEFALEXINA 500 MG. COMPRIMIDO.	UND	30090	BR0267625	2.000.000	1801.0258/2025
11	1	CIPROFLOXACINO 500 MG. COMPRIMIDO.	UND	30053	BR0267632	600.000	1801.0259/2025
12	1	CLINDAMICINA 600MG. AMPOLA COM 4 ML	UND	30188	BR0292419	18.000	1801.0257/2025
13	1	DIPIRONA 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO COM 10 ML.	UND	30175	BR0267205	110.000	1801.0223/2025
14	1	DOBUTAMINA 250 MG, AMPOLA CONTENDO 20ML	UND	30221	BR0268446	400	1801.0275/2025
15	1	DOPAMINA 50 MG. AMPOLA COM 10 ML.	UND	30224	BR0268960	400	1801.0275/2025
16	1	ESTRADIOL, VALERATO 2MG, COMPRIMIDO.	UND	46106	BR0270833	100.000	1801.0246/2025
17	1	FLUMAZENIL 0,5MG, AMPOLA DE 5ML	UND	30248	BR0268510	300	1801.0221/2025
18	1	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML, FRASCO COM 100 ML	UND	30143	BR0448595	100.000	1801.0272/2025
19	1	SUXAMETÔNIO CLORETO, AMPOLA COM 100 MG DE PÓ INJETÁVEL	AMPOLA	41689	BR0268442	500	1801.0274/2025
20	1	TIORIDAZINA 100 MG. COMPRIMIDO.	UND	30320	BR0272367	160.000	1801.0254/2025
21	1	VITAMINA DO COMPLEXO B. AMPOLA COM 2 ML.	UND	30324	BR0272091	24.000	1801.0141/2025

5 VIABILIDADE

5.1 Declaração de Viabilidade

O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (XIII, do par. 1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2023).

O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inc. XIII, da IN 40/2020).

1 Considerando que os **Medicamentos**, objeto do presente instrumento, são essenciais para o bom funcionamento das unidades a serem contempladas, ratificando a importância da contratação a ser pretendida.

Considerando a evidente necessidade de contratação da aquisição de medicamentos, objetivando atender o abastecimento da Central da Assistência Farmacêutica em atendimento as necessidades preçpuas das unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde do Recife;

Considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação;

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com as Instruções Normativas 02/2023-SEPLAGTD, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de contratação não sendo possível observar óbices ao prosseguimento do presente processo no formato indicado.

6 Responsáveis:

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
BRUNA RAFAELA FERREIRA DA SILVA LIMA
CPF: ***.347.704-03 DATA: 27/11/2025 11:21
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: ffb9ff4d-a606-457b-9b84-267b0ca820f6
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Bruna Rafaela Ferreira da Silva Lima
Gerência Geral de Assistência Farmacêutica
Matrícula 127658-1

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
ROSANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
CPF: ***.929.324-95 DATA: 27/11/2025 10:29
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 89124554-4d12-42e3-baad-e48c05337bd5
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Rosana Maria da Conceição Silva
Farmacêutica responsável pelas elaboração do estudo técnico preliminar
Matrícula 126044-8 CRF/PE 08553